

**ESCLARECIMENTOS DIA 12/05/2020****Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2020****SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Objeto: Emissão de apólice e cobertura de seguro de vida em grupo para os empregados, aprendizes, diretores e estagiários das empresas DME

Seguem, abaixo, esclarecimentos pertinentes ao Pregão em referência, feitos por interessados.

Salientamos que vários dos questionamentos, nos enviados após termos prestado os esclarecimentos anteriores, se tratam de “mesmas dúvidas” – **já foram respondidos nos outros esclarecimentos**, os quais encontram-se disponíveis no site da DME: www.dme.pc.com.br, na aba “licitações” – para acessar, favor clicar no seguinte link: <http://www.dme-pc.com.br/fornecedores/licitacoes/4725-dmed-pe-014-2020-aquisicao-de-seguro-de-vida-em-grupo>

QUESTIONAMENTOS / ESCLARECIMENTOS:

1. No tocante a assinatura contratual, no decorrer da Pandemia do Covid-19, há a possibilidade de assinatura digital? Poderá ser por certificado digital? O órgão disponibilizará esse formato?

Resposta: Ainda não estamos trabalhando com assinatura digital.

2. A Cláusula 7ª, itens 11.2.11 e 19, da Minuta de Contrato, descrevem sobre a emissão de Nota Fiscal. Ressaltamos que a regra para emissão de Nota Fiscal está disciplinada na lista de “serviços” elencados na Lei Complementar nº 116/2003. De acordo com a classificação instituída pela mesma lei e resolução, operação de previdência privada/seguros não se confunde com prestação de serviços, portanto, não existe obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

Neste sentido, entendemos que a emissão da apólice e a fatura para pagamento são suficientes, tendo em vista as Seguradoras não estarem obrigadas à emissão de Nota Fiscal. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Este questionamento já foi respondido anteriormente.

3. A Cláusula 10ª da Minuta de Contrato descreve sobre a obrigatoriedade de garantia contratual, porém no edital não localizamos esta obrigação. Favor esclarecer quanto a necessidade de prestação de garantia contratual.

Resposta: Neste caso, não será exigida a garantia contratual. Vamos preencher o quadro “Dados do Contrato” como não aplicável.

4. Cláusula 11.2.4 da Minuta Contratual - Considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro de vida, entendemos que a cláusula 11.2.4 não se aplica à seguradora. Em caso negativo, quais danos e prejuízos a Seguradora pode causar?

Resposta: Consta no referido item que a contratada deverá responder pelos danos e prejuízos que durante a execução dos serviços contratados vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou encarregados, inclusive e de modo especial pelo desvio comprovado de materiais e/ou equipamentos de propriedade desta. Trata-se de cláusula padrão nas minutas de contrato que tem por objeto assegurar que as empresas contratadas se responsabilizem pelos danos e prejuízos causados. No caso do objeto a ser contratado (EMIÇÃO DE APÓLICE E COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS, APRENDIZES, DIRETORES E ESTAGIÁRIOS DAS EMPRESAS DME), é possível que ocorreram falhas na prestação do serviço ou, ainda, descumprimento das obrigações contratuais e das obrigações previstas na especificação técnica que causem danos ou prejuízos às Contratantes, como por exemplo falhas no processamento do seguro.



5. Cláusula 15 e 16 – Penalidades/rescisão – A cláusula traz penalidades de forma genérica por descumprimento de obrigações.

Entendemos que a negativa de sinistro desde que devidamente justificado de acordo com os termos e condições da apólice não será enquadrada como descumprimento de obrigação contratual.

Sendo a regulação de sinistro uma prerrogativa das Seguradoras, caso a documentação necessária para seu aceite não esteja nas condições necessárias, a negativa do eventual sinistro não se enquadrará como descumprimento contratual. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As referidas cláusulas têm por objetivo estabelecer as consequências do descumprimento das obrigações contratuais. Assim, a negativa de um sinistro devidamente justificada não se enquadra em descumprimento contratual, desde que devidamente observadas as condições da apólice e o contido no contrato e nas especificações técnicas. A título de exemplo, destacamos que consta nas especificações técnicas a obrigação da contratada de "Não exigir declaração de saúde, nem negar qualquer tipo de indenização, através de alegação de doenças pré-existentes.". Portanto, se a fundamentação da negativa estiver relacionada a este item, haverá o descumprimento contratual.

6. Favor disponibilizar a relação de vidas em arquivo de excel;

Resposta: Este questionamento já foi respondido anteriormente.

7. Favor disponibilizar a relação de sinistros dos últimos 36 meses, contendo: Cobertura, Valor de Capital, Data da Ocorrência do Sinistro e Data de Aviso do Sinistro;

Resposta: Este questionamento já foi respondido anteriormente.

8. No documento Edital, menciona a emissão de 12 apólices para o Grupo I – Empregados e Diretores.

Resposta: O anexo II - Especificações Técnicas estipula:

Disponibilizar até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, apólices em nome das empresas DME, DMED e DMEE e certificados individuais aos segurados conforme dispõe a CIRCULAR SUSEP No 303, de 19 de setembro de 2005.

Portanto serão emitidas 3 (três) apólices, um para cada empresa e para cada assegurado deverá ser enviado um Certificado contendo as informações do produto.

9. Tem a necessidade de emissão de apólice distinta para cada vida que compõem o Grupo Segurado?

Resposta: Este questionamento já foi respondido anteriormente.

10. A emissão do certificado individual atende a necessidade do órgão?

Resposta: Este questionamento já foi respondido anteriormente.

11. Em relação a cobertura de Assistência Funeral, possui reembolso previsto?

Resposta: As informações sobre Assistência Funeral estão contidas nas especificações técnicas anexas ao edital – Anexo II.

Poços de Caldas, 12 de maio de 2020.



Mara Rúbia dos Reis – Pregoeira